

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 216/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA E DE OUTRO LADO A EMPRESA GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Eronides Souza Santos, 47, Centro, Mulungu do Morro/BA, CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.889.357/0001-80, estabelecida à Av. São Gabriel, 204-A, Centro, Presidente Dutra/BA. neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Gilvan Felix Cardoso, brasileiro, maior portador do RG nº 03.157.250-28 SSP/BA e CPF nº 606.958.385-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando a Tomada de Preços nº. 002/18, a que se procedeu, do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, sob o Regime de **Empreitada por Preços Unitários**, considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo nº 032805/2018, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

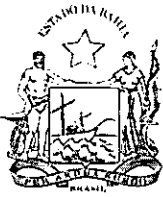
Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial, conforme Termo de Convênio firmado entre o Município e a CONDER, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos ANEXOS do respectivo **EDITAL** e proposta da Contratada, os quais são partes integrantes do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contraprestação pela execução integral e correta do objeto deste contrato, correrá por conta da dotação orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; 1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas; 4490.51.00 – Obras e Instalações; 124 – Transferências de Convênios – Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1) O pagamento, será efetuado de modo parcelado, de acordo com o Cronograma Econômico-Financeiro, a partir de medição, devidamente atestado e aprovado pela fiscalização.



2) O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 496.979,38 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

§ Único: Do valor global acima descrito deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos (mão de obra) e 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3) O pagamento de cada fatura não poderá ocorrer sem o adimplemento de cada parcela, sendo que, o prazo para tanto se dará em dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos elencados no parágrafo terceiro.

§ Único: Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço e a realização da obra, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

4) Para pagamento das faturas atinentes às obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

a) Com relação ao primeiro faturamento:

a.1) Nota Fiscal e Fatura/Recibo, atestado pela Secretaria competente, constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado que originou, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

a.2) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

a.3) Prova de inscrição da obra ou serviço de engenharia junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO;

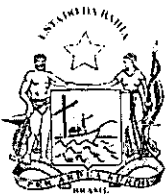
a.4) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA;

a.5) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de BAHIA - CREA/BA, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da PREFEITURA e da Contratada;

a.6) Certidão de regularidade relativa a débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Federal;

a.7) Certidão de regularidade relativa a débitos do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a.8) Certidão de regularidade relativa a débitos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como: comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS onde o serviço estiver sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificado à obra e/ou serviço;



a.9) Certidão de regularidade relativa a débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

a.10) Certidão de regularidade relativa a débitos das Fazendas do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

b) Com relação aos demais faturamentos:

b.1) Nota Fiscal e Fatura/Recibo, atestado pela Secretaria competente, constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado que originou, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b.2) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

b.3) Certidão de regularidade relativa a débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Federal;

b.4) Certidão de regularidade relativa a débitos do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Certidão de regularidade relativa a débitos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como: comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS onde o serviço estiver sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificado à obra e/ou serviço;

b.6) Certidão de regularidade relativa a débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

b.7) Certidão de regularidade relativa a débitos das Fazendas do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

5) Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a PREFEITURA poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal relativo à parcela da mão de obra, de acordo percentuais definidos em Instrução Normativa do INSS, para cada natureza de obra. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto à PREFEITURA o seu recolhimento.

6) Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de MULUNGU DO MORRO - BA, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.



5) Sendo o regime de execução das obras e serviços contratados por regime de empreitada por preços unitários, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante as especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA e no PROJETO BÁSICO – ANEXO 01 – do Edital da TOMADA DE PREÇOS que originou este Contrato.

6) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de atender ao parágrafo § 3º desta Cláusula;

- Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

- Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

- Erro ou vício das faturas.

- Na ocorrência da hipótese prevista no item acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

- Fica vedado a PREFEITURA pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7) O faturamento correspondente ao custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo poderão ser efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução, da seguinte forma:

a) Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.

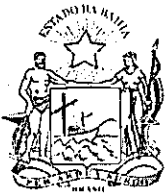
b) Instalação e manutenção do canteiro de obras – 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

8) Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato;

9) Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo Município, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme estabelecido pela legislação vigente.



Ajustam as partes que, na hipótese da revogação do dispositivo legal (artigo 65 da Lei Federal 8666/93) que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de alteração dessa periodicidade, o preço avençado passará a ser reajustado observando-se o novo período determinado.

Se a legislação federal deixar de disciplinar o lapso de tempo necessário para que se opere o reajuste, as partes se comporão quanto ao reajuste em se comprovando a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O valor deste Contrato é o constante dos preços unitários da proposta apresentada pela Contratada, que serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice estabelecido pelo governo que espelhe os insumos existentes na execução dos serviços, tomando-se como base o aniversário da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposição legal.

§ 1º – O prazo de execução do objeto do presente contrato será de até 03 (três) meses, iniciando-se a contagem após a data de assinatura da Ordem de Serviço, vinculando-se a sua execução e conclusão, exclusivamente, ao Cronograma físico-financeiro.

§ 2º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 3º – Os serviços serão executados de acordo com cronograma de trabalho, aprovado pela CONTRATANTE e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

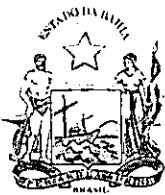
§ 4º - Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CONTRATANTE se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida a prestação de garantia pela execução do contrato em conformidade com o Art. 56, da Lei Federal 8.666/93, na importância de 5 % (cinco por cento) do preço global do contrato, a qual deverá ser depositada antes da assinatura do contrato, junto a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

§ 1º – O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93. Havendo alterações no contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la, mediante complementação.

§ 2º – Por meio desta garantia, a CONTRATADA responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua



responsabilidade, para com a União, o Estado da Bahia, o Município de Mulungu do Morro ou terceiros.

§ 3º – Na hipótese de prorrogação da vigência do CONTRATO, as garantias deverão ser antecipadamente, renovadas, revigoradas e atualizadas.

§ 4º – Esta garantia será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA à Prefeitura, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do respectivo contrato e recebimento da obra, sendo descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que, assumida perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- f) Em tendo a Contratada SEDE fora do Município de Mulungu do Morro, fica a mesma, no prazo máximo de até 15 dias da data da assinatura do contrato, obrigada a fixar um



escritório na sede do Município, a fim de responder perante as fiscalizações a serem feitas pela Secretaria de Infraestrutura.

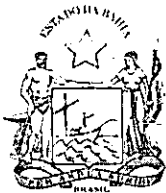
f.1) Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindido.

- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- h) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- i) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário para a execução das obras e serviços, durante a vigência o contrato.
- j) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da Emissão da 1ª fatura.
- k) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- l) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outras incidências.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo município, em local indicado pela sua fiscalização;
- n) Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

§ 1º – Em caso de atraso, na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

§ 2º – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvadas a cobrança direta, através da garantia prestada.

§ 3º – Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

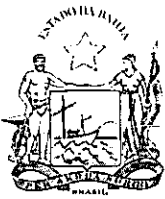
§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-EMPREITADAS

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-empregada dos serviços, desde que previamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único - No caso de sub-contratação do todo ou em parte do contrato, assume a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos sub-contratados, que não terão qualquer vínculo com o Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com as disposições constantes dos Art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

- O recebimento provisório das obras será promovido pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão da obra;
- O recebimento definitivo da obra, só se dará depois de adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no Art. 73, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- O município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio do Município;
- O objeto do presente contrato tem garantia de cinco (5) anos (Código Civil, art. 618), regulando-se a prescrição pelo Enunciado da Súmula n.º 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – Advertência;

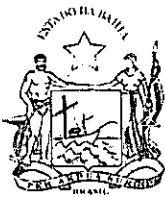
II – Suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concebida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV – Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) corridos a contar da sua convocação;

0,10% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento ao prazo acordado;



Parágrafo Único – A aplicação da multa não exclui a aplicação das sanções previstas nos incisos I a II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

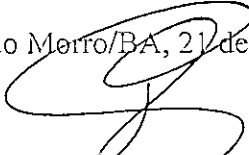
Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços autuada sob o nº 002/18, oriundo do processo administrativo nº 032805/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

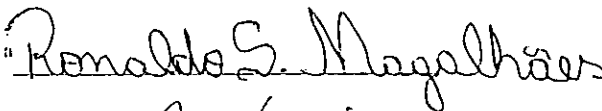
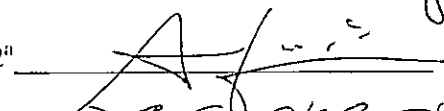
É por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

Mulungu do Morro/BA, 21 de Junho de 2018.


MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
Fredson Cosme Andrade de Souza - Prefeito
CONTRATANTE


GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Gilvan Felix Cardoso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 
D. I. S. 049.583